



PARECER ÚNICO Nº 0656948/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00472/2007/016/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 8531 / 2015	SITUAÇÃO: Concedida
---	---------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Anglo American Minério de Ferro S/A	CNPJ: 02.359.572/0003-59
EMPREENDIMENTO: Extensão da Mina do Sapo	CNPJ: 02.359.572/0003-59
MUNICÍPIO: Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 Fuso 23K LAT/Y 666247 LONG/X 7909920	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Santo Antônio

UPGRH: DO3- PARH- Santo Antônio **SUB-BACIA:** Rio do Peixe

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-05-03-7	Barragem de Contenção de Resíduos ou Rejeitos da Mineração	6
A-05-04-7	Pilhas de Rejeito/Estéril	6

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO:**

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A. CNPJ: 02.359.572/0003-59

AUTOS DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

133860/2019 02/09/2019

133907/2019 09/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Júlia Melo Franco Neves Costa – Gestora Ambiental	1.337.497-0	
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro – Gestor Ambiental	1.379.695-8	
Sara Michelly Cruz – Gestora Ambiental	1.364.596-5	
Gabriela Monteiro de Castro – Gestora Ambiental	1.318.548-3	
Wesley Alexandre de Paula Analista Ambiental de Formação Jurídica Diretor de Controle Processual	1.107.056-2	
De acordo: Gilmar Martins dos Reis Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7	



1 Resumo.

O empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A atua com o Projeto Minas - Rio no setor de mineração, exercendo suas atividades de extração de minério de ferro com tratamento à úmido na Serra do Sapo, municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas - MG. Em 15/03/2019 foi formalizado na SUPRAM Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 0472/2007/016/2019 na modalidade de Licença de Operação (LAT).

O pleito do processo em tela é a liberação de parte das estruturas que obtiveram Licença Prévia concomitante com Instalação em janeiro de 2018 (LP + LI nº 01/2018) do Projeto denominado “Extensão da Mina do Sapo”, quais sejam o alteamento da barragem de rejeitos e a ampliação da pilha de disposição de estéril (PDE).

Foram realizadas vistorias técnicas no empreendimento com o objetivo de verificar a implantação das estruturas/condições ambientais para operar e cumprimento das condicionantes da licença anterior, sendo a primeira no período de 06 e 07 de agosto e a segunda no período de 23 a 25 setembro de 2019, conforme Autos de Fiscalização nº 133860/2019 e nº 133907/2019.

Em atendimento à Lei Estadual 23.291 de 2019 – Política Nacional de Segurança de Barragens foram apresentados os estudos exigidos no Art. 7º, em seu inciso III para obtenção da LO, a saber: estudos completos dos cenários de rupturas com mapas com a mancha de inundação; Projeto da barragem “como construído” até a cota 689 metros, contendo detalhadamente as interferências identificadas na fase de instalação; versão atualizada do manual de operação da barragem.

O Plano de Ação de Emergência para Barragem de Mineração – PAEBM foi protocolado na Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e encontra-se em análise, porém o referido órgão manifestou pela impossibilidade de emitir parecer devido à falta de regulamentação da Lei Estadual nº 23.291/2019.

Cabe ressaltar que parte das condicionantes impostas na LP + LI do Projeto de Extensão da Mina do Sapo ainda está dentro do prazo de cumprimento, considerando a continuidade da vigência da referida Licença, sendo consideradas como “em cumprimento”, que estão em andamento ou “a vencer”, as que ainda não tiveram vencimento do prazo. As demais foram consideradas “cumpridas” desde a análise que levou à concessão da LO nº 252/18 ou na análise do parecer em tela.

Por todo exposto, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação do 1º alteamento da Barragem de rejeitos e da 2ª expansão da Pilha de Deposição de estéril do Projeto de Extensão da Mina do Sapo do empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A iniciou a instalação da primeira etapa do empreendimento (Step 1) denominada Projeto Minas-Rio no ano de 2010, com Licença Prévia



concedida em 11 de dezembro de 2008 para a atividade principal “Lavra a céu aberto com tratamento à úmido – Minério de Ferro”. A operação dessa primeira etapa foi obtida em 29 de setembro de 2014. Para a segunda etapa do empreendimento (Step 2) denominada “Otimização da Mina do Sapo”, foi obtida a Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação em 27 de outubro 2015 e a Licença de Operação em 06 de outubro de 2016. Para a etapa em questão, denominada Extensão da Mina do Sapo ou “Step 3” a Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação foi julgada e aprovada em 26 de janeiro de 2018. Foi aprovada também Licença de Operação para a cava da Mina do Sapo (ampliação) em 21/12/2018.

Em suma, o empreendimento atualmente possui vigentes as Licenças ambientais LO nº 123/14, com validade até 29/09/2020 (Step 1), LO nº 156/16, com validade até 06/10/2020 (Step 2) e LP + LI nº 001/18 com vencimento em 26/01/2026 (Step 3), LO nº 252/18, com vencimento em 21/12/2028 (Step 3 – 1ª fase).

O Projeto de Extensão da Mina do Sapo compreende: ampliação da capacidade nominal de produção; ampliação de frentes de lavra da Mina do Sapo; implantação de três diques de contenção dos sedimentos; alteamento da barragem de rejeitos; expansão da Pilha de Estéril; implantação de Nova Flotação Recleaner (estrutura da usina de beneficiamento); implantação do Platô de Apoio Operacional; ampliação da capacidade de estocagem de óleo diesel no posto de combustíveis (veículos pesados).

O processo em tela requer a operação do alteamento de barragem de rejeitos até a cota 689 metros, elevação na qual o maciço se encontra instalado e a ampliação da pilha de disposição de estéril em 220,270 ha.

O empreendedor protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 11/03/2019, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0134146/2019, que instrui o processo administrativo de LO. Em 15/03/2019, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo administrativo de nº 00472/2007/016//2019 ao qual se refere este Parecer Único.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, no âmbito do seu Projeto Minas-Rio, se localiza nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas e abrange ainda o município de Dom Joaquim, por ter ali seu principal ponto de captação superficial, mais especificamente no Rio do Peixe.

A presente análise se refere a requerimento de operação do 1º alteamento da barragem de rejeitos na cota 689 metros e da 2ª Expansão da Pilha de Deposição de Estéril, estruturas que compuseram o processo de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação em janeiro de 2018 do Projeto denominado “Extensão da mina do Sapo”, o qual constitui continuação do Projeto Minas-Rio.



A licença obtida (LP+LI) abrange as seguintes estruturas principais: cava NE1, cava SA3, diques 3,4 e 5, ampliação da pilha de estéril e alteamento da barragem de rejeitos. A cava, considerando as duas frentes de lavra (NE1 e SE3), bem como os diques 3 e 4 (não listados na DN 217/2017) já obtiveram Licença de Operação (LO nº 252/18). O dique 5 ainda será implantado de acordo com o avanço da frente de lavra.

2.2.1 Da Barragem de rejeitos e 1º alteamento

A Barragem de rejeitos da Anglo American opera recebendo os rejeitos gerados no beneficiamento do minério de ferro da Mina do Sapo desde o final do ano de 2014, com maciço na elevação 680 metros. A barragem também possui a função de recirculação de água para o processo de beneficiamento do minério. O maciço inicial foi projetado para atender aos primeiros anos de vida útil, necessitando aumentar a capacidade do reservatório com vistas a garantir a segurança operacional do empreendimento.



Figura 1: Vista da barragem de rejeitos do empreendimento Anglo American em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas (Fonte: Google Earth, 2019).

A LP + LI nº 001/18 autorizou a implantação do 1º alteamento da Barragem de rejeitos com crista na elevação 700 metros. A projeção do empreendedor é realizar a elevação dos 20 metros do maciço em três etapas, sendo avaliado no parecer em tela a 1ª etapa desse alteamento, até a



elevação 689 metros, a qual hoje encontra-se implantada, conforme informado à equipe técnica da SUPRAM JEQ em vistoria (Auto de Fiscalização nº 133907/2019).

As obras de alteamento iniciaram-se em 2018, após a obtenção da LP + LI nº 001/2018. Em 2018 foram suprimidos 181,82 ha de vegetação na área correspondente a essa etapa do alteamento.

O projeto executivo é de responsabilidade da empresa Pimenta de Ávila, a execução das obras é realizada pela Construtora Barbosa e a fiscalização das obras é feita pela PROGEN e pela Anglo American. O acompanhamento técnico das obras – ATO também é de responsabilidade da Pimenta de Ávila.

O projeto executivo do 1º alteamento da barragem de rejeitos contempla a implantação do alteamento da barragem principal até a Elev. 700,0m e dos Diques de Sela 1, 6A, 6B, 3 e 8, com cristas nas respectivas cotas 719,0m, 705,0m, 700,0m, 716,0m e 714,0m. Além disso, o projeto executivo contempla a execução de um extravasor de superfície, do trecho inicial do extravasor de fechamento e, também das adequações do extravasor existente (trecho em canal e incorporação de duas tomadas d'água com “stop logs” nas duas primeiras torres do sistema extravasor).

A barragem está sendo alteada na modalidade à jusante, por meio de aterro argiloso com seção homogênea, dotados de sistema de drenagem interna composto por filtro vertical e tapete drenante. A Figura 2 abaixo mostra uma seção típica da barragem.

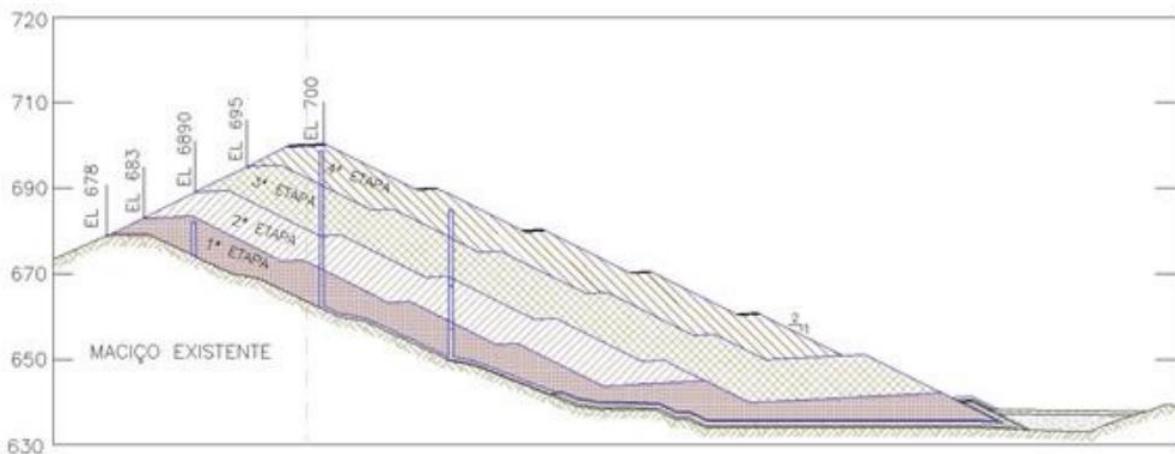


Figura 2: Seção típica do 1º alteamento da barragem até a elevação 700 metros (Fonte: Manual de Operação da Barragem, 2019)

Os aterros compactados estão sendo executados obedecendo às diretrizes definidas nas especificações técnicas construtivas e memorial descritivo do projeto (documentos AB-335-MD-41979 e AB-250-NT-44013). As camadas de aterro são ensaiadas e liberadas pela equipe de fiscalização, que deverá manter registros dos ensaios realizados, das alterações de projeto, juntamente com os levantamentos de campo executados durante toda a obra, além de todas as informações e ocorrências que poderão subsidiar a elaboração do “as built” do empreendimento.



Foram identificadas interferências na instalação das obras, relatadas no projeto “como construído”, em consonância com a Lei Estadual 23.291 de 2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens). Nas escavações de fundação do maciço principal foram identificadas rochas; nas atividades de intervenção na ombreira esquerda foi constatado incremento da vazão subsuperficial e na ombreira direita foram identificados solos de baixa resistência na fundação do aterro existente. Todas essas interferências exigiram da equipe técnico da Anglo American, projetista e ATO, adequações e ajustes no projeto executivo, inclusive com reavaliação das análises de estabilidade, visando garantir a segurança adequada.

Todas as atividades de implantação do maciço principal até a cota 689 metros, quais sejam limpeza de fundação, execução de filtros e transição, seleção de material, execução de aterro compactado e instalação de instrumentos foram amparadas e respaldadas pela empresa projetista responsável pelo projeto, Pimenta de Ávila.

Vale ressaltar que o Instituto de Pesquisas Técnológicas - IPT foi contratado e acompanhou todas as etapas de construção, bem como as interferências e soluções propostas durante a fase de construção do primeiro alteamento da barragem de rejeitos, em atendimento à condicionante 43 da LP + LI nº 001/2018, a saber: “Custear a contratação de serviço de auditoria externa e independente para análise geológica/geotécnica, referente à barragem de rejeitos e seus alteamentos, durante todo o período em que perdurarem as obras de alteamento, remetendo-se à SEMAD a informação de que o relatório está disponível junto ao Plano de Segurança da Barragem- PSB.”. Até o momento foram realizados 6 ciclos de auditoria com todas as informações e observações emitidas por relatórios técnicos individualizados.

Monitoramentos da operação da Barragem

Para garantir boa condição de segurança e funcionamento das estruturas que compõem a Barragem de Rejeitos da Anglo American (aterro, acessos, taludes, estruturas de concreto, ombreiras), o monitoramento geotécnico deve ser realizado a partir de inspeções visuais, leituras e análises de instrumentos (piezômetros e prismas). As inspeções se dividem em inspeções de rotina (realizadas quinzenalmente pela equipe de Segurança de Barragens formada pela equipe de profissionais da Anglo American), regulares (com Plano de Ação elaborado pela equipe de Segurança de Barragens e/ou e, conjunto com empresa terceirizada) e especiais (realizadas em caráter excepcional para avaliar as condições físicas das partes integrantes da barragem sempre que a inspeção regular identificar anomalia de pontuação máxima).

As auditorias seja interna ou externa têm por objetivo avaliar as condições físicas das partes integrantes da barragem visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança. Deverá ser elaborado, semestralmente, o Relatório de Inspeção de Segurança Regular da barragem (RISR) com a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE), onde está deverá ser enviada a ANM via sistema por meio do SIGBM, entre 1º e 31 de março e entre 1º e 30 de setembro. Sendo que os documentos com entrega prevista entre 1º e 30 de setembro de cada ano, devem ser elaborados obrigatoriamente por equipe externa contratada, e os documentos com entrega prevista entre 1º e 31 de março podem ser elaborados por equipe composta de profissionais do quadro de pessoal da ANGLO AMERICAN. Para atendimento à deliberação



normativa COPAM no 87/2005, os relatórios de auditoria, relativos ao ano corrente, deverão estar disponibilizados para consulta durante eventuais fiscalizações ambientais a partir de 1º de setembro.

O monitoramento ambiental é realizado através do controle da qualidade do efluente extravasado ou drenado através da barragem para jusante. A qualidade da água da barragem e a do efluente liberado pelo extravasor e pelos dispositivos de drenagem interna, para o vale a jusante (Córrego Passa-Sete) continuarão a ser monitorados através de coletas e análises de amostras e seus resultados avaliados pela SUPRAM JEQ.

2.2.2 Da pilha de estéril

As obras de ampliação da pilha de estéril não foram iniciadas. No ano de 2018 houve apenas supressão da vegetação em área de 5,79 ha. Como a pilha de estéril existente no Projeto Minas-Rio ainda possui capacidade para receber o material disposto na operação das cavas, a ampliação ocorrerá à medida em que se for necessário, com a implantação dos drenos de fundo previamente a deposição do estéril.



3. Cumprimento de condicionantes

Condicionantes Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A processo LP + LI nº 00472/2007/008/2015

Item	Condicionante	Análise
1	Apresentar relatórios consolidados anuais ao órgão ambiental, conforme proposta do cronograma executivo dos programas e condicionantes propostas, abrangendo as ações realizadas no período do ano anterior, tendo como base os dias 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, sendo que o envio do relatório ocorrerá até o dia 31 de março do ano subsequente às ações.	<p>Em cumprimento. Tendo em vista a determinação da apresentação dos relatórios consolidados até o dia 31 de março do ano subsequente às ações a obrigação da apresentação total dos monitoramentos e programas ainda se encontra dentro do prazo. Não obstante, foram apresentados em 28/03/2019 (R0042458/2019) relatórios dos programas referente ao período de implantação das estruturas autorizadas por meio da LP+LI 01/2018 sendo elas a cava, diques 3 e 4 e alteamento da barragem. Todos os programas foram implantados e executados como previsto, sendo efetivos na mitigação e prevenção de impactos até o momento.</p> <p>Os impactos causados pela etapa de implantação são cumulativos e sinérgicos em relação a operação já em andamento sendo, em alguns pontos, impossível separar efeitos entre as fases licenciadas. Devido a isso, alguns programas abordam o Sistema Minas Rio como um todo e outros são focados em ações específicas em relação a implantação.</p> <p>Em relação aos monitoramentos dos recursos hídricos, pelos relatórios apresentados foi possível observar que durante o primeiro semestre de 2018, ocorreram significativos impactos no curso de água córrego Passa Sete relacionados a operação da barragem de rejeitos, caracterizados pela presença de DBO, fenol, fósforo total e manganês total acima dos limites legalmente estabelecidos para cursos de água Classe II, conforme a Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 1/2008. A operação da estação de tratamento de efluentes na saída da barragem de rejeitos proporcionou melhoria da qualidade da água desse corpo hídrico a partir de agosto de 2018, onde apenas o manganês total continuou apresentando valores acima dos limites estabelecidos, entretanto com valores significativamente reduzidos se assemelhando ao demais cursos de água da região.</p> <p>As estações de tratamento de esgotos têm demonstrado satisfatório desempenho, com algumas ocorrências pontuais quanto a extrações de surfactantes aniónicos, DBO e DQO, situação essa considerada esporádica. Com exceção da ETE Galpão Pereira e ETE SEMEP, as demais ETE's possuem outras etapas de tratamento como: disposição no solo, barragem de rejeitos ou é circuito fechado. Entretanto, verifica-se que a ETE SEMEP lança o efluente final no Dique 2 situado no córrego Pereira ou Vargem Grande,</p>



as análises realizadas nesse curso de água demonstraram presença de coliformes termotolerantes em quase metade dos meses de monitoramento realizados de 2018 (5 meses) com valores entre 1.146 e 8.164 NMP*100/ml.

Diante destes fatos, foi lavrado Auto de Infração 200586/2019 por causar alteração da qualidade da água do córrego Passa Sete/Passa Três e do córrego Vargem Grande/Pereira. Solicitaremos adequação do sistema de tratamento ETE SEMEP a fim de minimizar os impactos na qualidade da água a jusante das intervenções do empreendimento, assim como a garantia dos usos múltiplos da água.

Foi observada necessidade de adequação do monitoramento da lagoa do aterro, devendo incluir ponto de monitoramento na lagoa infiltração (tratamento final) a fim de verificar as condições do efluente descartado no ambiente e, caso necessário, propor adequações ao sistema que evitem sobrecargas no solo e contaminações subterrâneas. Foi observado também, que os programas não têm sido suficientes para mitigar impactos sobre a população residente em Gondó tendo sido realizadas uma série de denúncias por parte dos moradores e observado in loco durante vistoria, impacto sobre captação de água de moradores, acúmulo de poeira nas casas e falta de informação referente ao empreendimento. Diante da experiência positiva do Programa de Convivência adotado para comunidade do Sapo, Turco, Beco e Cabeceira do Turco será condicionada a elaboração de um Programa de Convivência específico para a comunidade de Gondó de forma a proporcionar comunicação transparente, prevenção e mediação de conflitos buscando a resolução das demandas das comunidades. Tal programa deverá ser elaborado de forma socioparticipativa inclusive quanto aos indicadores de desempenho do programa. O programa deverá conter, no mínimo, subprograma de indenização e resolução de conflitos, fornecer aos moradores informação periódica sobre impactos e medidas mitigatórias adotadas e deve solucionar de imediato os seguintes tópicos:

- Esclarecer aos moradores sobre a concentração de minerais na água e possibilidades de contaminação;
- Apresentar cronograma de apresentação dos relatórios de monitoramentos e definir conjuntamente a melhor forma de exposição;
- Realizar pelo menos uma análise de água nos pontos determinados pela comunidade realizando a coleta em presença de pelo menos um dos moradores.
- Identificação de moradias que têm problema com a luz noturna e propor solução para o conforto durante a noite.
- Quanto às preocupações referentes ao processo produtivo e qualidade dos produtos os



		<p>moradores deverão ser incluídos no programa de reestruturação produtiva ou ser desenvolvido programa específico e a empresa arcar, de forma indenizatória, com custos de adequações sugeridas pelas empresas de assistência técnica participante do programa.</p>
2	Apresentar comprovante de quitação da Taxa Florestal e Reposição Florestal. Prazo: Antes do início da supressão	<p>Cumprida. No dia 31/01/2018 foram protocolados os comprovantes de quitação da Taxa Florestal e Reposição Florestal sob Protocolo COPAM nº R0023465/2018; Doc. nº 0093253/2018; Página 28414 do PA.</p>
3	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de ampliação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.	<p>Cumprida. Em 26/04/2018 foi protocolado junto ao IEF/DIAP/NCA o 'Requerimento Para Formalização de Proposta de Compensação', por meio da correspondência AA.MFB 139/2018; protocolo SIGED 00673177-1501-208. Em 27/04/2018 foi formalizado junto à SUPPRI a comprovação do protocolo de requerimento de abertura de processo de compensação junto ao IEF (Protocolo SIGED nº 00673538-1501-2018).</p>
4	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC). Prazo: 90 dias após a concessão da licença.	<p>Cumprida. Em 27/04/2018 foi protocolada solicitação para abertura de processo para cumprimento de compensação ambiental prevista no Artigo nº 36 da Lei nº 9985/2000 sob Número SIGED 00672510-1501-2018; Doc. nº 0333445/2018; Página 30200 do PA. No dia 03/05/2018 foi protocolado junto à SUPPRI (Protocolo SUPPRI nº S0083349/2018; Doc. nº 0333445/2018; Página 30198 do PA) a comprovação dos protocolos junto à GCA/IEF.</p>
5	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente às compensações por intervenção em áreas de preservação permanente, supressão de espécies ameaçadas de extinção, supressão de espécies imunes de corte e supressão de indivíduos arbóreos isolados. Prazo: Durante a vigência da LP+LI.	<p>Em cumprimento. Foi protocolado em 26/03/2019 (R0040887/2019) Relatório anual com as atividades do PTRF. A área total de plantio foi de 42,08 hectares em APP em três propriedades do empreendedor destinadas à conservação.</p>
6	Apresentar relatório anual comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: Durante a vigência da LP+LI.	<p>Em cumprimento. No dia 26/03/2019 foi protocolado ofício AA.MFB.088/2019 (R040884/2019) informando que durante o ano de 2018 não foi realizada destinação de material lenhoso referente à supressão do Step 3, mas que este material se encontra em pátios no empreendimento. Porém, a condicionante ainda se encontra dentro do prazo.</p>
7	Apresentar estudo de impactos de vibração, com avaliação das possíveis correlações entre vibrações decorrentes do desmonte e tráfego de máquinas e veículos pesados e a capacidade de	<p>Cumprida. Foi protocolado no dia 27/07/2018 (Protocolo 134986/2018), portanto dentro do prazo, o estudo solicitado. O estudo, que apresenta a descrição da metodologia, teve como resultados a não correlação das vibrações das atividades do</p>



	<p>suporte dos domicílios situados nas comunidades sujeitas a tais impactos, apresentando os resultados das medições de vibrações em paredes, o impacto constante das vibrações relacionadas à implantação e operação do empreendimento, contendo: Análise de tipologia de trinca, medição de avanço de trinca, medição de vibração nas paredes, avaliação de frequência natural e amortecimento. Prazo: 180 dias após a concessão da LP+LI.</p>	<p>empreendimento (desmontes e tráfego) com a evolução das trinças existentes em domicílios no entorno, considerando dois tipos de materiais construtivos: tijolo cerâmico furado e tijolo de adobe.</p>
7.1	<p>Caso constatado nexo de causalidade deverá ser apresentado programa executivo de solução para os impactos/danos de vibrações decorrentes do desmonte e tráfego de máquinas e veículos pesados. Prazo: 60 dias após a apresentação do estudo da condicionante</p>	<p>Não foi constatado nexo de causalidade, conforme condicionante anterior, ofício AA.MFB 301/2018, protocolo 137911/2018, data 02/08/2018.</p>
8	<p>Apresentar protocolo do plano de monitoramento da qualidade do ar já em execução para avaliação da Gerência de Qualidade do Ar – GESAR/FEAM. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.</p>	<p>Cumprida. Foi protocolada no dia 22/02/2018 sob número R0039567/2018 cópia da correspondência enviada a FEAM com o envio do Programa de Gestão da Qualidade do Ar, para ser avaliado pela Gerência de Qualidade do Ar – GESAR. Em 03/09/2019 foi enviado (via SEI) à SUPRAM JEQ MEMO nº 51/2019 da GESAR/FEAM (protocolo 0559685/2019) informando sobre o envio ao empreendedor do Relatório Técnico GESAR nº 14/2019 constando a aprovação do plano.</p>
9	<p>Comprovar a implantação de sirene de ré com som branco nos caminhões fora de estrada visando redução de ruídos contínua. Prazo: 120 dias a partir da concessão da licença</p>	<p>Cumprida. Foi protocolado no dia 24/05/2018 (Protocolo SIGED nº 00682102-1501-2018) o relatório de atendimento com as notas fiscais de aquisição de 32 pares de sirene de ré de som branco.</p>
10	<p>Executar o cronograma do projeto piloto de enclausuramento de motor, programado para um ano de teste, visando redução de ruídos contínua. Prazo: Conforme cronograma apresentado.</p>	<p>Em cumprimento. O cronograma tem conclusão prevista para março de 2020, foram apresentadas duas evidências de execução do projeto sendo a primeira em 27 junho de 2018 (Protocolo S0115676/2018) e a segunda em 28 de março de 2019 (Protocolo R0042464/2019) estando atualmente na fase de montagem e teste do sistema com previsão de conclusão em março de 2020.</p>
11	<p>Elaborar e implantar projeto de abastecimento de água para a comunidade do Turco. Apresentar projeto e relatório comprobatório. Prazo: Anterior às intervenções de impacto na nascente de abastecimento da comunidade.</p>	<p>A vencer. Conforme verificado em vistoria dia 06 e 07 de agosto de 2019, até o momento não houve intervenção do empreendimento na nascente de abastecimento da comunidade. O empreendedor afirma que o sistema de abastecimento será implementado anterior à intervenção na área.</p>



12	Apresentar o estudo conclusivo quanto às causas da mortandade de peixes, ocorrida em 2017 à jusante da barragem de rejeitos, identificando ainda os demais prejuízos à biota aquática. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.	<p>Cumprida. Foi protocolado em 15/02/2018 o Relatório técnico nº 1626/2017 sob protocolo R0034186/2018, correspondente ao estudo conclusivo quanto às causas da mortandade de peixes ocorrida em 2017. Dentre os resultados obtidos, destaca-se como causa principal a morte por sufocamento decorrente dos baixos níveis de oxigênio dissolvido, principalmente relacionados às altas taxas de degradação da matéria orgânica presente no interior do reservatório da barragem de rejeitos. De acordo com o relatório apresentado não foi observada relação direta entre os insumos utilizados no processo produtivo e os eventos de mortandade registrados. No entanto, observou-se uma deteriorização da qualidade da água no interior da barragem de rejeitos, que pode ter sido potencializada pelo período prolongado de estiagem. De acordo com informações apresentadas pela empresa, a situação foi caracterizada por um evento sazonal e que foi potencializado em virtude do período intenso de estiagem, com consequente paralisação da captação outorgada no Rio do Peixe.</p>
13	Elaborar e implantar projeto de melhoria da qualidade da água na saída da barragem de rejeitos para que suas características possam retornar àquelas identificadas antes da implementação do empreendimento. O projeto deverá contemplar adequações a operação da barragem de rejeitos e/ou insumos utilizados no processo de beneficiamento, para garantia da qualidade da água aos usuários a jusante e à preservação da biota aquática. Prazo: 180 dias após a concessão da licença. Prazo: 180 dias após a concessão da licença	<p>Cumprida. No dia 06 de agosto de 2018 foi enviado ao empreendedor o ofício SUPRI.SURAM.SEMAD.SISEMA.n.161/2018, concedendo a prorrogação de prazo de dez dias para cumprimento da condicionante, após solicitação do empreendedor pelo ofício AA.MFB: 298/2018 protocolado no dia 30/07/2018. No dia 07/08/2018 foi protocolado ofício 309/2018 dando cumprimento à essa condicionante, tal ofício é acompanhado pelo relatório de Start up e comissionamento da ETE. A captação da água para tratamento ocorre na confluência das águas provenientes do dreno de fundo e aquelas bombeadas do lago da barragem, numa bacia criada para captação. A operação do sistema é feito de forma automatizada. O tratamento implantado é o físico-químico que utiliza cal hidratada, o Sulfato de Alumínio como coagulante e floculação à base de polímero. Incluir monitoramento da ETE no programa Gestão dos Recursos hídricos nos mesmos parâmetros analisados acrescidos de vazão média mensal.</p>
14	Incrementar a rede de monitoramento qualitativa do córrego Passa Sete com os pontos QO-05 e QO-07 e QO-08 e QO-10 do Córrego Vargem Grande no programa de monitoramento dos recursos hídricos. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.	<p>Cumprida. No dia 27/02/2018 foi protocolado o ofício 046/2018 qual informa o incremento dos pontos solicitados. O “Programa de Gestão dos Recursos Hídricos” referente ano de 2018 foi apresentado contendo os monitoramentos dos pontos solicitados.</p>
15	Os pontos QO-24 e QO-25 situados na bacia do córrego Bom Sucesso e os pontos RSS-02, QO-05, QO-07 do Córrego Passa Sete e QO-10 do Córrego Vargem Grande deverão possuir periodicidade de análise no mínimo mensal. Prazo: Durante a vigência da LP+LI.	<p>Em cumprimento. No dia 27/02/2018 foi protocolado o ofício 046/2018 qual informa que os pontos solicitados foram incluídos no “Programa de Gestão dos Recursos Hídricos” com periodicidade de coleta e análise solicitada. O “Programa de Gestão dos Recursos Hídricos” referente ano de 2018 foi apresentado na periodicidade solicitada.</p>



16	Apresentar relatório conclusivo dos estudos dos cursos de água da região do empreendimento a fim de identificar as causas de redução de vazão no decorrer dos anos relacionando às precipitações anuais. Apresentar procedimentos de reposição de vazão dos cursos d'água se constatada influência do empreendimento. Prazo: 120 dias após a concessão da licença	<p>Cumprida. No dia 29/05/2018 foi postado o objeto nº DY053002290BR referente ao ofício AA.MFB: 208/2018 dando cumprimento à referida condicionante. Para fins da contagem de prazo é admitido a data da postagem via correio, conforme autorizado pelo § 2º do art.17 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. A data de protocolo no SIGED consta do dia 06/06/2018. De acordo com o relatório apresentado ainda não há influência do empreendimento sobre as disponibilidades hídricas superficiais do entorno, causadas pelo rebaixamento de nível de água nos cursos de água ou mesmo pela própria implantação do complexo Minas-Rio. Pelo histórico de dados disponíveis, o relatório aponta que no período entre 2014 e 2017, houve redução dos valores de chuva da ordem de 29%, passando de 122,1mm a 84,8mm ao mês. Concomitante, os dados de monitoramento indicam aumento dos valores de evaporação, de cerca de 47%, sendo que a média sobe de 70,9 mm para 103,9 mm. Ou seja, houve redução da precipitações e aumento da evaporação indicando que as vazões observadas nos exutórios dos cursos de água serão reduzidas. Dessa forma, conclui que ações de reposições de vazão não devem ser implantadas ainda, uma vez que a tendência de redução das vazões verificadas nos cursos de água está relacionada a fenômenos climáticos de meso escala, conforme detalha o relatório.</p>
17	Realizar monitoramento hidrobiológico semestral dos córregos Passa Sete, Vargem Grande e Bom Sucesso. Este último deverá ter uma campanha antes de qualquer intervenção. Prazo: Anualmente, a concessão da licença.	<p>Em cumprimento. No dia 27/02/2018 foi protocolado o ofício 046/2018 qual informa que a campanha de coleta hidrobiológica foi realizada no dia 08/02/2018 para os córregos Passa Sete, Vargem Grande e Bom Sucesso e que o início das intervenções do Dique 3 ocorreram em 15/02/2018. Para o monitoramento hidrobiológico foram definidos os pontos QO-10 para o córrego Vargem Grande, QO-05 para o córrego Passa Sete e VSS-19 para o córrego Bom Sucesso, o monitoramento ocorrerá semestral, com apresentação anual. A comprovação das coletas foi feita por relatório fotográfico e os resultados serão apresentados dentro do PCA no vencimento determinado pela condicionante 1. O <i>"Programa de Gestão dos Recursos Hídricos</i> referente ano de 2018 foi apresentado contendo os monitoramentos solicitados.</p>



18	Apresentar histórico dos pontos de monitoramento faunístico e propor novos pontos de monitoramento para todos os grupos faunísticos amostrados no empreendimento, a fim de ampliar a malha amostral contemplando as áreas de influência do projeto de expansão da Mina do Sapo. Prazo: 30 dias após a aprovação da Licença	Cumprida. Em atendimento a esta condicionante, foi protocolado em 01/03/2018 sob o protocolo R0044581/2018 um relatório técnico com o histórico dos pontos de monitoramento faunístico e os novos pontos de monitoramento propostos para todos os grupos faunísticos, conforme solicitado. Foram apresentadas as justificativas de não amostragem de alguns pontos bem como as alterações ocorridas em decorrência de dificuldades encontradas durante a execução das atividades.
19	Apresentar programa de recuperação de matas ciliares e áreas de recarga hídrica dentro da Proposta de compensação por intervenção em APP com medidas direcionadas à conservação das espécies da ictiofauna <i>Brycon opalinus</i> e <i>L.thayeri</i> que encontram-se ameaçadas de extinção e foram registradas na área de influência do empreendimento. Prazo: 60 dias após a concessão da licença	Cumprida. Em 02/04/2018 foi protocolado na Superintendência de Projetos Prioritários – SUPRI, protocolo S061877/2018, o programa de Recuperação de Matas Ciliares e Áreas de Recarga hídrica e seu conteúdo atende ao solicitado. Foi apresentado um cronograma contendo a descrição das atividades a serem realizadas.
20	Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência da cavidade natural subterrânea CSS-0068 ou na própria cavidade. Prazo: Durante a vigência da licença.	Em cumprimento. Esta condicionante se trata de proibição de intervenção em cavidade de máxima relevância. A manutenção da integridade da cavidade deverá ser comprovada por meio de relatórios técnico-fotográficos e/ou vistoria. Em vistoria realizada no dia 07/08/2019 (AF nº133860/2019) foi constatada a manutenção da área de influência da cavidade e a integridade física da própria caverna.



21	Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade no raio de 250 metros das cavidades ASS-0009, CAI-0001, CSS-0007, CSS-0012, CSS-0013, CSS-0017, CSS-0021, CSS-0024, CSS-0072, CSS-0095, CSS-0096, CSS-118, FSS-0162". Prazo: Até a aprovação da proposta de compensação pelo órgão ambiental.	Em cumprimento. Foi apresentada a proposta de compensação espeleológica para as cavidades CSS-0072, CSS-0095 e CSS-0096 através do protocolo S0206306/2018 em 20/12/2018. A proposta ainda se encontra em análise na Supri. As cavidades sem compensação definida foram vistoriadas e estão com área dentro do raio de 250 metros de entorno preservadas, conforme AF nº133846/2018 (doc SIAM nº 0798927/2018).
22	Realizar delimitação física área de influência da cavidade natural subterrâneas CSS-0068, bem como sinalizar através de placas indicativas a proibição de intervenção nas áreas. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.	Cumprida. Em 02/04/2018 o empreendedor protocolou a Carta AA.MFB: 107/2018 apresentando o relatório fotográfico comprovando a delimitação física da cavidade CSS-0068 e em 20/11/2018 foi verificada <i>in loco</i> (AF nº133846/2018), mostrando-se cercada com arame e com as placas informativas.
23	Cadastrar todas as cavidades existentes no empreendimento no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie ". Prazo: Até 90 dias após a concessão da licença.	Cumprida. Em 02/05/2018 o empreendedor protocolou a Carta AA.MFB: 164/2018 apresentando o relatório gerencial comprovando o cadastramento das cavidades existentes no empreendimento no CANIE - Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas.
24	Disponibilizar o Conteúdo Integral dos estudos espeleológicos desenvolvidos no empreendimento à comunidade espeleológica.	Cumprida. Por meio do ofício AA.MFB:297/2018, protocolo S0135266/2018, de 30/07/2018, o empreendedor apresentou comprovante de que os estudos foram disponibilizados no site da SBE (http://www.cavernas.org.br/deposito.asp) e no site da Anglo American (http://brasil.angloamerican.com/sustentabilidade/meio-ambiente?sc_lang=pt-PT). Além disso, uma via física dos relatórios estão disponíveis à comunidade na Biblioteca Guy-Christian Collet, da SBE.
25	<i>Realizar resgate de amostras dos litotipos, espeleotemas e sedimentos clásticos para avaliação laboratorial visando ampliar o conhecimento científico das cavidades inseridas nas formações ferríferas. O empreendedor deverá elaborar um relatório técnico com os resultados obtidos bem disponibilizá-los para a comunidade espeleológica brasileira (periódicos, revistas, etc.).</i> Prazo: O resgate deverá ocorrer antes do início da intervenção. Os relatórios deverão ser concluídos em 360 dias	Em cumprimento. Em 23/04/2019 foi apresentado (Protocolo S0057012/2019) através do ofício AA.MFB 123/2019 o relatório técnico do resgate espeleológico de 65 cavidades inseridas na área do projeto de extensão da mina do sapo. O relatório se encontra em análise na Supri para disponibilização dos resultados nos meios solicitados após aprovação do órgão ambiental.



26	Firmar Termo de Compromisso Ambiental – TCA visando a compensação espeleológica com a SEMAD.	Cumprida. Por meio do ofício AA.MFB:177/2018, protocolo S0083377/2018, de 03/05/2018, o empreendedor apresentou cópia do Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica – TCCE – Assinado em 28/03/2018.
27	Atualizar e apresentar, conforme recomendações deste parecer único, Programa de Revitalização da área de Morro do Pilar – Fazenda Volta da Tropa. O programa deve ser executado após aprovação do órgão ambiental, conforme cronograma a ser aprovado.	Cumprida. Por meio do ofício AA.MFB:241/2018, protocolo S0110325/2018, de 18/06/2018, o empreendedor apresentou o Programa de Revitalização da área de Morro do Pilar – Fazenda Volta da Tropa. Além disso, o programa foi apresentado em reunião à equipe técnica da Supri e o mesmo foi aprovado.
28	<i>Não realizar nenhuma intervenção nas cavidades CSS-009, CSS-0023, CSS-0076, CSS-0101, CSS-0105, CSS-0113, CSS-0116, FSS-0043, FSS-0162, CSS-0008, CSS-0108, CSS-0114, CSS-0029, CSS-0073, CSS-0080, CSS-0097, FSS-0037, CSS-0024, CSS-0062, CSS-0111, CSS-0026, CSS-0070, CSS-0075, CSS-0112, CSS-0123, FSS-0092, CSS-0082, CSS-0091, ASS-0005, CAI-0001, CSS-0017, CSS-0018 até a apresentação e aprovação pelo órgão ambiental do plano de revitalização da área de Morro do Pilar. Prazo: Até que seja apresentado e aprovado pelo órgão ambiental Programa de Revitalização da área de Morro do Pilar.</i>	Cumprida. O programa de revitalização foi apresentado e aprovada pelo órgão ambiental, conforme condicionante 27 especificada acima. Uma vez que o programa já foi aprovado, essa condicionante não se aplica mais
29	Atualizar e apresentar, conforme recomendações deste parecer único, Programa de Monitoramento da quiropterofauna englobando as áreas de afugentamento apresentadas no Programa de Resgate de Fauna. O programa deve ser executado após aprovação do órgão ambiental. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.	Cumprida. O programa foi apresentado por meio da Carta AA.MFB: 108/2018 e foi aprovado pela equipe técnica da Supri.
30	Atualizar e apresentar, conforme recomendações deste parecer único, Programa de Monitoramento dos processos erosivos nas áreas de influência das cavidades bloqueadas e de máxima relevância, garantindo que a instalação do empreendimento não cause impactos sobre tais cavidades, incluindo controle de carreamento de sedimentos. O programa deve ser executado após aprovação do órgão ambiental. Prazo: 60 dias após a concessão	Cumprida. O programa foi apresentado por meio da Carta AA.MFB: 109/2018 e foi aprovado pela equipe técnica da Supri.



	da licença.	
31	Propor e apresentar Programa de estudos e avaliação das cavidades com presença de populações de tamanho excepcional de quirópteros, contemplando parcerias com instituições de pesquisa, financiamento de bolsas de pesquisa, com foco em estabelecer a conservação das populações de quiróptero e avaliação da formação das chamadas bat-caves e de possíveis interações ecológicas únicas.	Cumprida. Por meio do ofício AA.MFB:209/2018, protocolo S0102709/2018, de 06/06/2018, o empreendedor apresentou o “Programa de estudos e avaliação das cavidades com presença de populações de tamanho excepcional de quirópteros”.
32	Financiar e realizar um Workshop com especialistas em espeleologia, bioespeleologia e quiropterofauna e participação dos técnicos do órgão ambiental estadual sobre bat-caves, interações ecológicas únicas e populações de excepcional tamanho em cavidades em formação ferrífera. Prazo: Até um ano após a concessão da licença.	Cumprida. Aguardando o envio do relatório final. Foi realizada reunião com o empreendedor no dia 04/07/2018 para discutir as datas e a programação do workshop a ser realizado pelo empreendedor. O workshop foi realizado nos dias 30 e 31 de outubro de 2018.
33	Cumprir os Protocolos de Intenções e demais Instrumentos decorrentes, assinados em dezembro de 2017 junto aos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas no âmbito das discussões do processo de Licenciamento do Projeto de Extensão da Mina do Sapo – Etapa 3. Prazo: Conforme cronograma do Protocolo de Intenções.	Em cumprimento. Em 31/10/2018 foi protocolado o ofício AA.MFB: 415/2018 junto à SUPRAM/JEQ, sob o número R0182726/2018, apresentando ofício nº 121/2018 da Prefeitura de Alvorada de Minas, datado de 10 de julho de 2018, e ofício nº 293/2018 da Prefeitura de Conceição do Dentro, datado de 17 de agosto, atestando que as obrigações constantes no Protocolo de Intenções estavam sendo realizadas conforme cronograma. Em 07/10/2019, R155035/2019, houve manifestação do empreendimento descrevendo os itens e status de cumprimento, atestando que os itens estavam cumpridos ou em cumprimento, e em 11/10/2019, através do Ofício 185/2019, houve manifestação da prefeitura de Conceição do Mato Dentro informando que não há nenhuma pendencia em relação ao município e o licenciamento.
34	Cumprir as obrigações e medidas compensatórias estabelecidas em anexo à autorização, concedida em 05/12/2017 pelo Conselho Gestor do Monumento Natural da Serra da Ferrugem, independentemente da assinatura de instrumentos específicos com o município de Conceição do Mato Dentro, exceto quando assim expressamente previsto no Anexo da referida autorização. Prazo: Conforme cronograma estabelecido na Anuência.	Em cumprimento. Protocolado o ofício AA.MFB: 415/2018 junto à SUPRAM/JEQ, apresentando ofício nº 293/2018 da Prefeitura de Conceição do Dentro, datado de 17 de agosto, atestando que as condicionantes da Anuência do Monumento Natural Serra da Ferrugem estavam em conformidade com o cronograma estabelecido. Em 07/10/2019, R155037/2019, houve manifestação do empreendimento descrevendo os itens e status de cumprimento, atestando que os itens estavam cumpridos ou em cumprimento, e em 11/10/2019, através do Ofício 185/2019, houve manifestação da prefeitura de Conceição do Mato Dentro informando que não há nenhuma pendencia em relação ao município e o licenciamento.



35	Firmar junto ao IEF Acordo de Cooperação Técnica com objetivo central de fornecer apoio nas atividades de prevenção e combate de incêndios florestais no Parque Estadual da Serra do Intendente por um prazo de 4 anos. Deverão ser disponibilizados para este apoio duas equipes completas que consistem em 06 brigadistas, 02 veículos 4x4 e os respectivos equipamentos individuais de proteção necessários para desenvolvimento das atividades. Deve ser considerado o período de junho a novembro de cada ano, considerado como período crítico para ocorrência de incêndios florestais, para a disponibilização do recurso descrito. Prazo: 60 dias após concessão da licença	Cumprida. Em 27/03/2018 foi protocolado o ofício AA.MFB: 111/2018 junto ao IEF Sede, sob número do SIGED 00657160-1501-2018, apresentando três vias do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Anglo American e a Associação Mineira de Defesa Ambiental (AMDA) para assinatura do IEF, em atendimento à condicionante. Em 28/03/2018 foi protocolado ofício do empreendimento na SUPPRI (SIGED nº 657206-1501-2018) contendo "Acordo de Cooperação" alinhado com IEF. No dia 02/08/2018 foram apresentados os extratos de publicação do referido acordo, publicado em 06/07/2018, bem como a retificação do acordo, publicada em 17/07/2018.
36	Incluir no Programa de Comunicação Social ações de comunicação por meio de boletins, informativos e sinalizações nas vias públicas, indicando e orientando a população sobre os horários de maiores fluxos de veículos, movimentação de carga e risco de acidentes durante toda a fase de implantação do empreendimento. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.	Cumprida. Protocolado, em 01/03/2018, o ofício AA.MFB: 052/2018 apresentando uma cópia do Programa de Comunicação Social atualizado. Protocolado, em 28/03/2018, o ofício AA.MFB: 110/2018 apresentando o Relatório de Atividades referente à sinalização e comunicados à população. O programa foi julgado satisfatório.
37	Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa nº 214 de 2017. Prazo: De acordo com DN COPAM nº 214/2017.	Cumprida. Protocolado, em 24/04/2018, o ofício AA.MFB: 151/2018 apresentando os arquivos atualizados do Programa de Educação Ambiental e do Diagnóstico Sócio Participativo realizado nos municípios da área de influência direta do empreendimento. O programa foi julgado satisfatório.
38	Implementar boletim informativo, com periodicidade bimestral, em linguagem adequada e objetiva, contendo informações sobre as medidas adotadas visando manter e garantir a situação de estabilidade e segurança da barragem e de seu alteamento, reportando ainda eventuais impactos causados à jusante que possam interferir nos cursos d'água, bem como as medidas encaminhadas para solução do problema e os resultados obtidos. Prazo: 120 dias após a concessão da licença.	Cumprida. Protocolado, em 01/03/2018, o ofício AA.MFB: 052/2018 apresentando uma cópia do Programa de Comunicação Social atualizado. A partir de então estão sendo protocoladas cópias dos boletins emitidos: O programa foi julgado satisfatório. Recomenda-se atenção a revisão dos boletins que apresentaram pequenos erros como supressão de palavras que podem interferir no entendimento.



39	Custear a contratação e disponibilizar Assessoria Técnica Independente e multidisciplinar, a ser escolhida por cada comunidade, a fim de subsidiar a participação ampla e informada de todas as comunidades em todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento, devendo contemplar, no mínimo, as comunidades de Água Quente, Beco, Turco, Cabeceira do Turco, Córregos, Gondó, Itapanhoacanga, Passa Sete, São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), São Jose do Jassen, São Jose do Arruda, São Jose da Ilha e Taporoco. Prazo: 60 dias após a escolha e aprovação da comunidade.	<p>Em cumprimento. O processo de escolha da Assessoria Técnica Independente foi precedido por processo de negociação, envolvendo a SEMAD, o Ministério Público de Minas Gerais e a empresa Anglo American. Esta negociação deu origem ao Edital de Chamamento Público, que são os critérios técnicos que orientarão todas as contratações previstas nesta Condicionante. Uma vez habilitadas tecnicamente, caberá às comunidades a escolha das respectivas Assessorias Técnicas. Para as comunidades de São Sebastião do Bonsucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco acordou-se que elas poderiam adiantar o processo de escolha da ATI, para posterior validação técnica. Estas comunidades possuem características específicas, dada a proximidade com a expansão da mina na Serra do Sapo, objeto do licenciamento do STEP 3. Também motivou esta inversão de ordem do faseamento do processo de contratação da ATI o fato de, nestas comunidades, já existir processo de negociação opcional em curso, igualmente convalidado pela SEMAD, desde início de 2017, conduzido por membros destas comunidades e o empreendedor. Desta forma, a contratação da assessoria foi acelerada, permitindo que estas 4 comunidades escolhessem a Assessoria antes de lançamento do Edital. Neste sentido, o Ministério Público de Minas Gerais indicou 3 (três) Assessorias Técnicas, que fizeram suas apresentações às comunidades, tendo sido o NACAB escolhido pelos presentes em reunião ocorrida em junho de 2018. Entretanto, desde o início das negociações, restou condicionada a validação desta escolha à avaliação de adequação técnica da entidade escolhida aos critérios estabelecidos em conjunto pelo SEMAD e o Ministério Público de Minas Gerais, MPMG, – consubstanciado no Edital de Chamamento. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: A demora no processo de contratação da Assessoria Técnica Independente deu-se em função de processo de negociação envolvendo a SEMAD, o Ministério Público de Minas Gerais e a empresa Anglo American. No dia 03 de dezembro de 2018 ocorreu reunião entre SEMAD, Ministério Público, Anglo American e NACAB, para debater sobre o Plano de Trabalho e definir novos passos a serem seguidos. A ATI para as comunidades de São Sebastião do Bonsucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, NACAB, foi contratada e já está executando as atividades definidas no Plano de Trabalho. Para as demais comunidades, ficou estabelecida a contratação de uma entidade Gerenciadora, a Fundação Israel Pinheiro, já contratada, que está realizando o processo de contratação das respectivas ATIs para cada comunidade – processo este que se dará por escolha das próprias comunidades, resguardado o cumprimento das regras estabelecidas em Edital.</p>
----	---	--



40	Custear a contratação de serviço de auditoria externa e independente para monitoramento dos impactos do empreendimento sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com duração de cinco anos, passível de renovação, bem como para acompanhamento da recuperação do córrego Passa Sete até a sua efetiva revitalização. Prazo: 90 dias após a concessão da LP + LI.	Cumprida. No dia 16 de abril de 2018 foi protocolado o ofício AA.MFB:147/2018 informando quanto à Prestação de Serviços de Auditoria firmado entre a Anglo American e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, conforme documento do SIAM nº 290081/2018. O contrato possui validade de 60 meses, contados de sua assinatura. A assinatura do contrato data de 06 e abril de 2018 e tem objetivo de atender as condicionantes 40 e 43 do referido processo. Os relatórios do IPT estão sendo protocolados.
41	As intervenções previstas para os imóveis rurais sob registros números 120, 130, 195 e 297, não poderão ocorrer antes da efetiva regularização do Cadastro Ambiental Rural - CAR, mediante apresentação do recibo, que conste todas as matrículas do imóvel rural. Prazo: Antes de iniciar as intervenções.	Em cumprimento. Foi informado que até a presente data não houve intervenção nos imóveis rurais sob registros nº 120, 130, 195 e 257 uma vez que os mesmos continuam em processo de negociação. Desta forma, a efetiva regularização do Cadastro Ambiental Rural – CAR ainda será realizada, antes de iniciar as intervenções. Durante vistoria técnica da SUPRAM Jequitinhonha em setembro/2018 foi possível constatar que os referidos imóveis ainda não haviam recebido nenhum tipo de intervenção ambiental por parte da empresa.
42	Custear a contratação de diagnóstico, por instituição independente, nas comunidades para avaliação de características de tradicionalidades, sendo sua abrangência definida em termo de referência, a ser apresentado pela Semad ao empreendedor em 60 dias para sua execução. Prazo: 240 dias após a entrega do termo de referência.	Cumprida. Enviado pela SUPPRI em 23/03/2018 o Termo de Referência para execução dos Trabalhos da condicionante. Em 29/06/2018 (SIGED 703493-1501-2018) foi apresentado o contrato de prestação de serviço celebrado entre a Anglo American e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Minas Gerais sendo o diagnóstico elaborado pela empresa Herkenhoff & Prates tecnologia e desenvolvimento apresentado em 04/06/2019 (R79079/2019).
43	Custear a contratação de serviço de auditoria externa e independente para análise geológica/geotécnica, referente à barragem de rejeitos e seus alteamentos, durante todo o período em que perdurarem as obras de alteamento, remetendo-se à SEMAD a informação de que o relatório está disponível junto ao Plano de Segurança da Barragem-PSB". Prazo: 90 dias após a concessão da LP + LI.	Cumprida. No dia 16 de abril de 2018 foi protocolado o ofício AA.MFB:147/2018 informando quanto à Prestação de Serviços de Auditoria firmado entre a Anglo American e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, conforme documento do SIAM nº 290081/2018. O contrato possui validade de 60 meses, contados de sua assinatura. A assinatura do contrato data de 06 e abril de 2018 e tem objetivo de atender as condicionantes 40 e 43 do referido processo.
44	Apresentar estudos de EPIC/REPIC para manifestação dos conselhos municipais de patrimônio. Prazo: 90 dias após a concessão da LP + LI.	Cumprida. Protocolados, em 18/04/2018, o ofício AA.MFB: 152/2018, junto a SUPPRI (protocolo SIGED nº671247-1501-2018), apresentando o Relatório Técnico contendo evidências da entrega e apresentação dos estudos de EPIC/REPIC aos Conselhos de Patrimônio dos municípios de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Alvorada de Minas e Serro (nº Siam S0074722/2018).



45	<p>Apresentar revisão do Programa de Convivência, de forma a abranger os planos de negociação opcional, de solução de conflitos e de indenização por danos, considerando os parâmetros determinados pelo OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. n. 111/17 e, ainda, as situações dos posseiros, meeiros, parceiros, arrendatários, trabalhadores e herdeiros, com a previsão, inclusive, de revisão de eventuais aquisições para que se adequem aos critérios objetivos e coletivos do PNO. Prazo: 90 dias após a concessão da LP + LI.</p>	<p>Cumprida. Protocolado, em 27/04/2018, o ofício AA.MFB: 165/2018 apresentando o Novo Programa de Convivência elaborado em atendimento à condicionante. Algumas ações dependem do desdobramento de outras condicionantes: 39, 47 e 50.</p>
46	<p>Apresentar programa de estruturação da Comunidade de São José do Jassém, contendo: avaliação de todos os impactos específicos sobre a comunidade, inclusive referentes àqueles ocasionados pela eventual realocação de população nas comunidades de Passa Sete e Água Quente; as medidas mitigadoras e estruturantes necessárias; estudos e processo de avaliação de permanência de impactos sobre a comunidade; inclusão dos residentes no plano de negociação, a depender das consequências dos impactos constatados para a comunidade. Prazo: 240 dias após a concessão da LP + LI.</p>	<p>Cumprida. Protocolado, em 23/03/2018, o ofício AA.MFB: 102/2018 apresentando uma cópia da proposta de Plano de Trabalho, para atendimento à condicionante. Protocolado em 25/09/2018 o ofício AA.MFB: 366/2018 junto à SUPPRI, sob número do SIGED 00766236-1501-2018, com o envio do Programa de Estruturação da Comunidade de São José do Jassém, em atendimento à condicionante 46. Algumas ações dependem do desdobramento da condicionante 39.</p>
47	<p>Custear a contratação novo estudo, por consultoria independente e especializada, com o objetivo de aferir quais foram as comunidades efetivamente impactadas e se os impactos cumulativos decorrentes da operação do empreendimento desde a fase 1 foram majorados ou se surgiram novos impactos, bem como se existem impactos que não foram mitigados, que possam justificar inclusive uma possível realocação de eventuais atingidos. Prazo: 120 dias após a aprovação do Termo de Referência</p>	<p>Cumprida. Foi apresentado em 17/07/2019, protocolo SIGED 001443021502019, contrato prestação de serviço firmado entre Anglo American e AMPLO Engenharia e Gestão de Projetos Ltda. para custear a contratação de novo estudo. Ressalta-se que a avaliação dos resultados dos estudos deverão ser objeto de análise pelas ATIs contratadas por meio da Condicionante 39, que deverão avaliar, corroborar ou contrapor os resultados a partir das discussões junto às comunidades.</p>
48	<p>Não realizar supressão das cavidades naturais subterrâneas CSS-0001, CSS-0002, CSS-0003, CSS-0004, CSS-0005, CSS-0006, CSS-0007, CSS-0007A, CSS-0008, CSS-0009, CSS-0010, CSS-0011, CSS-0012, CSS-0016, CSS-0023, CSS-0024, CSS-0025,</p>	<p>Cumprida. Em março de 2018 o empreendedor protocolou a Carta AA.MFB: 065/2018 apresentando os "Laudos de distribuição geográfica dos táxons novos identificados nas cavidades inseridas na área do projeto de Extensão da Mina do Sapo". Em junho de 2018 foi protocolado a Carta AA.MFB:245/2018, protocolo S0113052/2018, de</p>



	<p>CSS-0027, CSS-0029, CSS-0030, CSS-0068, CSS-0073, CSS-0076, CSS-0077, CSS-0080, CSS-0084, CSS-0089, CSS-0097, CSS-0098, CSS-0100, CSS-0101, CSS-0105, CSS-0111, CSS-0113, CSS-0114, CSS-0115, CSS-0116, CSS-0118, FSS-0043, FSS-0081, FSS-0155, FSS-0162 até que seja realizada a descrição formal dos novos táxons apresentados.</p> <p>O empreendedor deverá apresentar aceite (no prelo) de artigo em revista ou periódico reconhecido pela comunidade acadêmica da descrição científica formal dos táxons novos encontrados ou apresentar um laudo do especialista confirmando a existência de caracteres que se repetem, comprovando que os indivíduos de cada grupo pertencem a uma única forma taxonômica, e que não representem troglóbios raros, endêmicos ou relictos, conforme § 2º, do artigo 18 da IN MMA Nº 02/2017.</p>	<p>22/06/2018, o empreendedor apresentou o relatório técnico da espécie nova <i>Geoplanidae</i> sp.1, da ordem Platyhelminthes com a distribuição restrita à cavidade CSS-0004. Também foi apresentado o aceite no prelo da revista Zookeys Editorial Office, do respectivo artigo científico.</p>
49	<p>Não realizar intervenção na área de influência das cavidades existentes na ADA até que seja apurada a existência ou não do atributo “relevância histórico-cultural e religiosa” pelo IPHAN.</p> <p>Prazo: 240 dias após a concessão da LP+LI.</p>	<p>Cumprida. O empreendedor protocolou a Carta AA.MFB: 061/2018 apresentando o parecer técnico do IPHAN nº 06/2018 e a Carta AA.MFB: 066/2018, apresentando o ofício IPHAN nº 198/2018/DIVAP/IPHAN-MG, que trata da anuência solicitada àquele órgão, como comprovantes de cumprimento da condicionante nº 49 da LP+LI Nº 01/2018. Após análise do “relatório de prospecção arqueológica em cavernas – Projeto de extensão da Mina do Sapo”, o Parecer Técnico do IPHAN nº 06/2018 concluiu que as pesquisas foram realizadas de forma adequada e que o conjunto de 75 cavidades localizadas na ADA do empreendimento “Extensão da Mina do Sapo – Step 3” não tem relevância arqueológica, conforme discriminado na anuência referida.</p>
50	<p>Custear a contratação de instituição independente, após consenso entre as partes acerca da escolha, para o levantamento e valoração dos danos materiais e imateriais. Os estudos deverão contar com metodologia adequada e participação das comunidades atingidas para a caracterização das perdas e danos ao longo do processo de licenciamento ambiental, o que inclui a produção, modos de vida, atividades costumeiras, redes e laços de solidariedade entre outros aspectos.</p> <p>Prazo: 240 dias após a concessão da LP + LI.</p>	<p>Cumprida. Foi apresentado em 17/07/2019, protocolo SIGED 001443021502019, contrato prestação de serviço firmado entre Anglo American e AMPLO Engenharia e Gestão de Projetos Ltda. para custear a contratação de novo estudo. Ressalta-se que a avaliação dos resultados dos estudos deverão ser objeto de análise pelas ATIs contratadas por meio da Condicionante 39, que deverão avaliar e corroborar ou contrapor os resultados a partir das discussões junto às comunidades.</p>
51	<p>Apresentar comprovação do cumprimento das condicionantes aferidas no âmbito da Anuência para supressão de Mata Atlântica, expedida pelo Ibama.</p> <p>Prazo: Anualmente.</p>	<p>Em cumprimento. Em 04/07/2018 foi protocolada documentação na SUPRRI (Ofício AA.MFB 250/2018), sob nº SIGED 00701917-1501-2018, protocolo S0473424/2018, contendo relatório parcial das condicionantes aferidas no âmbito da anuência para</p>



		supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, expedida pelo IBAMA. Em 26/03/2019 foi protocolada documentação na Supram JEQ (Ofício AA.MFB 89/2019), protocolo R0040889/2019, contendo relatório do cumprimento das condicionantes aferidas no âmbito da anuência para supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, expedida pelo IBAMA.
52	Estudar e apresentar alternativas de disposição de rejeitos que dispense a utilização de barragens de rejeitos ou, pelo menos, que reduza esta forma de disposição, de maneira que não sejam realizados novos alteamentos além daqueles apresentados na LP original ou novos barramentos para disposição de rejeitos para todo o período operacional do "Step 3" da Mina do Sapo. Prazo: Em até 5 anos.	A vencer.



4. Controle Processual

Trata-se de análise de pedido de Licença de Operação de partes das estruturas anteriormente licenciadas na LP+LI concomitantes (**alteamento da barragem de rejeitos e a ampliação da pilha de disposição de estéril -PDE**), conforme PA nº 00472/2007/008/2015, do empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A, do projeto denominado “Extensão da Mina do Sapo”, também conhecido como “ Step 3” localizado nos municípios de Alvorada de Minas e Conceição do Mato Dentro/MG. Cumpre destacar que tal projeto está diretamente relacionado ao Projeto-Minas Rio já em operação, com a LO concedida no dia 29/09/2014, quando da realização da 86ª Reunião Ordinária da URC/COPAM/Jequitinhonha.

Em 26/01/2018 o empreendimento em tela obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para o projeto em questão, quando da realização da 20ª Reunião Extraordinária da CMI/COPAM. A publicação na Imprensa Oficial (“Minas Gerais”) da concessão da licença ocorreu no dia 30/01/2018, no Diário do Executivo, pág.66.

O art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 define a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores (LP e da LI), com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. No mesmo sentido, é o disposto no art.13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, em atendimento às disposições acima, foi apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental até aqui implantados para o projeto denominado “Extensão da Mina do Sapo”.

Da análise dos documentos que compõem o referido relatório e do que consta nos autos do PA nº 00472/2007/008/2015 (LP+LI), a equipe técnica responsável pela análise do cumprimento das condicionantes do licenciamento anterior, elencou os seguintes status: **cumprida, em cumprimento e a vencer**. Percebe-se que a análise técnica não constatou descumprimento de condicionantes das fases anteriores do licenciamento em questão.

Quanto aos programas de controle ambiental foram os mesmos analisados, conforme se constata do presente parecer.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que foi apresentado a publicação do requerimento de LO em jornal de grande circulação (fls.16/17), bem como da concessão da licença anterior (fl.18/19), e ainda a publicação do requerimento na Imprensa Oficial (“ Minas Gerais”) (fl.349), de acordo com as disposições dos artigos 30, 31 e 32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017

Em consulta ao sítio do IBAMA na internet foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido até 14/01/2020 para o CNPJ nº 02.359.572/0003-59 do empreendimento informado no presente licenciamento. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981.



Com a publicação e vigência da Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a política estadual de segurança de barragens, entendemos que, ressalvados os atos já praticados e que tenham produzidos os seus efeitos (no presente caso, a LP+LI), devem ser exigidos os estudos/documentos dispostos na referida Lei, para as licenças a serem emitidas, o que se aplica ao presente licenciamento.

Assim, passamos ao que dispõe a Lei Estadual nº 23.291, de 2019 para o caso vertente, conforme disposto no art.7, inciso III, in verbis:

"Art. 7º – No processo de licenciamento ambiental de barragens, deverão ser atendidas as seguintes exigências, sem prejuízo das obrigações previstas nas demais normas ambientais e de segurança e de outras exigências estabelecidas pelo órgão ou pela entidade ambiental competente:

[...]

III – para a obtenção da LO, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:

- a) estudos completos dos cenários de rupturas com mapas com a mancha de inundação;*
- b) comprovação da implementação da caução ambiental a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput, com a devida atualização;*
- c) projeto final da barragem como construído, contendo detalhadamente as interferências identificadas na fase de instalação;*
- d) versão atualizada do manual de operação da barragem a que se refere a alínea "c" do inciso II.*

[...]."

Segundo consta do presente parecer, com exceção da comprovação da implementação da caução ambiental, que ainda carece de regulamentação para ser aplicada, conforme entendimento exarado no MEMO.ASJUR.SEMAD nº 38/2019, as demais exigências foram apresentadas pelo empreendedor.

Em relação ao disposto no § 5º, do art.7º, também, não existe regulamentação a qual órgão ou entidade estadual caberá a aprovação do Plano de Ação de Emergência – PAE. Em que pese a ausência de regulamentação, o empreendedor disponibilizou o referido Plano para a Defesa Civil, para o órgão ambiental licenciador, bem como, submeteu o mesmo para auditoria do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, conforme consta do presente processo de licenciamento.

Como o empreendimento em questão já opera atividade de barragem de rejeitos na cota 680 (autorizado pela LO nº 123/2014), deverá atentar-se para o prazo estabelecido no art.24 da Lei Estadual nº 23.291, de 2019, caso, não tenham sido previstas nos licenciamentos anteriores ou implementadas as medidas dispostas no art.7º, inciso II, alíneas "a" a "f" da norma em evidência.

Em relação ao disposto no art.12 da referida norma, entendimento disposto no MEMO.ASJUR.SEMAD nº 38/2019, afirma que a vedação não abrange a presente LO, o que não afasta "o dever de defesa e preservação do meio ambiente e o garantir a inviolabilidade do direito à



vida tem sede constitucional, de modo que o Sisema não pode deixar de garantir a segurança da população instalada em zonas de autossalvamento, no entorno de barragem em operação.”

É urgente proceder com a regulamentação da Lei em questão, para conferir maior segurança jurídica na sua interpretação e aplicação, com o objetivo de preservar a real intenção do legislador e os fins a que a mesma se destina.

Neste sentido é o disposto no art.30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, alterado pela Lei Federal nº 13.655, de 2018: “*Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.*”

Ainda, em análise a legislação atinente ao tema, deverá o empreendedor observar o prazo estabelecido pelo art.10 da Resolução ANM nº 13, de 08 de agosto de 2019, para a conclusão de estudos visando à identificação e eventual implementação de soluções voltadas à redução do aporte de água operacional na barragem de rejeitos.

O valor da Taxa de Expediente prevista pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017 foi integralmente quitada, conforme documentos de fls.337/338, em atendimento ao disposto no art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da CMI.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de operação, para o empreendimento “Projeto de Extensão da Mina do Sapo” da Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A para as atividades de “Barragem de Contenção de Resíduos ou Rejeitos da Mineração” e “Pilha de rejeito/estéril”, nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas - MG pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do Projeto de Extensão da Mina do Sapo (2^a fase da operação) da Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A;

Anexo II. Relatório Fotográfico da Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação da Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Atender o disposto no Art. 24 da Lei Estadual 23291/2019.	No prazo estabelecido na norma
2	Apresentar relatório anual de todas as intervenções que forem realizadas na face oeste.	Anualmente
3	Criar junto à comunidade de Gondó Programa de Convivência de acordo com o exposto no corpo do parecer.	60 dias após concessão da licença
4	Apresentar Programa de Convivência com a comunidade de Gondó e documento comprovando a aprovação do mesmo pelos moradores da comunidade.	90 dias após concessão da licença
5	Apresentar alternativa para abastecimento de água dos usuários da captação impactada, moradores da comunidade de Gondó, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 133907/2019. Apresentar termo de concordância dos usuários quanto à nova fonte de abastecimento.	60 dias após concessão da licença
6	Realizar monitoramento da ETE - Saída da Barragem, nos mesmos parâmetros analisados para os outros pontos do Programa Gestão dos Recursos hídricos acrescidos de vazão média mensal, incluindo os resultados no Programa Gestão dos Recursos Hídricos.	Durante a vigência da licença
7	Realizar adequação do sistema de tratamento ETE SEMEP a fim de minimizar os impactos na qualidade da água a jusante das intervenções do empreendimento.	60 dias após concessão da licença
8	Realizar monitoramento na lagoa infiltração (tratamento final da lagoa do aterro) e incluir os resultados no Programa Gestão dos Recursos hídricos, a fim de verificar as condições do efluente descartado no ambiente e, caso necessário, propor adequações ao sistema que evitem sobrecargas no solo e contaminações subterrâneas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Licença de Operação da Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A

 <p>24 de set de 2019 09:43:24 -18°51'34,09493"S -43°24'5,88637"W Altitude:652.0m Rapidez:0.0km/h</p>	 <p>24 de set de 2019 10:02:27 -18°51'50,47097"S -43°24'7,28135"W Altitude:684.0m Rapidez:0.0km/h</p>
1. Talude da barragem	2. Lago da barragem de rejeitos
 <p>7 de ago de 2019 11:10:54 -18°53'48,27163"S -43°24'40,302"W Altitude:659.0m Rapidez:0.2km/h</p>	
3. Vista da ombreira direita da barragem	4. Pilha de rejeito